CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

LIDO
Em 21/05/14
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 19933 /2014

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras em parceria com a NOVACAP, revitalização das calçadas para pedestres na Avenida W3 Sul, atendendo a legislação quanto à mobilidade urbana – Região Administrativa de Brasília - RA I"

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 20/5/2014 17:16

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, em parceria com a NOVACAP, revitalização das calçadas públicas para pedestres na Avenida W3 Sul, atendendo a legislação quanto à mobilidade urbana – Região Administrativa de Brasília - RA I.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 19933/2014
Folha Nº 01 PA

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação objetiva propor a revitalização das calçadas públicas de pedestres na Avenida W3 Sul, área que já foi considerada o melhor ponto de comércio de Brasília, e atualmente, enfrenta graves problemas.

As calçadas da W3 Sul encontram-se cheias de buracos, deformidades, tapumes, entulhos, restos de obras, falta acessibilidade para os portadores de deficiência, além de dificultar a mobilidade dos idosos.

Setor Protocolo Legislativo
Ind Nº 1993/2014
Folha Nº 02 Fls -

Pode-se perceber, hoje, que a W3 Sul não mais é cenário da vida social nem econômica dos habitantes de Brasília, como esperava Lúcio Costa. O palco dos carnavais de antigamente é, agora, o abandono de toda uma proposta inovadora. As deficiências constatadas na W3 Sul fazem com que a área perca o desenvolvimento da vida social e econômica de Brasília, e o que hoje se vê ao longo da avenida são lojas pouco freqüentadas devido à falta de estacionamento e estrutura competitiva com os shoppings, casas que se tornaram pousadas e uma ausência de vida noturna.

Com o intuito de reverter esse cenário, já foram elaborados projetos e propostas para que ocorressem melhorias na avenida W3 Sul, entretanto eles ainda não foram concretizados.

A Lei nº 12.587 de 03 de Janeiro de 2012, em seus artigos 1º e 2º, dispõem:

> *Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.*
>
> *Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o* ***caput*** *deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).*
>
> *Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.*

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de maio de 2014.

Deputado Distrital ***AGACIEL MAIA***

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- ☐ CCJ (art. 63/RICLDF)
- ☐ CEOF (art. 64/RICLDF)
- ☐ CAS (art. 65/RICLDF)
- ☐ CDC (art. 66/RICLDF)
- ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)
- ☐ CAF (art. 68/RICLDF)
- ☐ CESC (art. 69/RICLDF)
- ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF)
- ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)
- ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Brasília-DF, 23/05/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 19933/2014
Folha Nº 03 FIA